



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Belém, através do Pregoeiro Público *Rodimar Manito Santos*, designado pela Portaria nº 0277, de 06.01.2017, atendendo solicitação contida no Processo Administrativo nº 214/2017, torna público que se acha aberta, nesta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo maior desconto ofertado, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e ainda a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às 10:00h, do dia 28 de março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Travessa Curuzu, nº 1755, Sala VIP, no bairro do Marco, Belém(PA).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Belém, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor global estimado dos serviços é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

2.2 Os recursos para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta: Projeto/Atividade: 2.170, Operacionalização das Ações Administrativas – Elemento de Despesa: 3.3.90.33, Passagens e Despesas com Locomoção.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, itens números 6 e 7 e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

Ficarão impedidas de participar:

- a) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro;

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item A, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.3 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo Anexo III deste edital.

4.4 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02, e serão anexadas ao processo.

4.5 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.7 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.8 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 – Proposta
PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017
- b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração;

6.1.1 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada na data de abertura do certame;

6.1.2 Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

6.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- b) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo Anexo V deste Edital;

6.3 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil conjuntamente para o INSS;
- b) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

f) O certificado de Registro de Fornecedores – SEAD/PA, emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PARÁ, substitui os documentos de habilitação exigidos no edital e que já constem do referido cadastro, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, podendo a Comissão de Licitação consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante.

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 07(sete) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

6.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

a) Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº57, de 25 e maio de 2005;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente;

6.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;

b) Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

- c) Conter o desconto percentual ofertado (até duas casas decimais), em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- d) Existindo discrepância do desconto percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- e) Deverão estar incluídos no desconto percentual todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do objeto a ser executado;

7.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração do licitante.

8. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.4 Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 No curso da sessão, o autor da oferta de valor percentual mais alto e os das ofertas com até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.6 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.

8.7 Os lances devem ser formulados em percentuais distintos e crescentes, a partir da proposta de maior percentual.

8.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior percentual de desconto e os demais em ordem decrescente de percentual,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.

- 8.9 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.10 Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.13 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e percentual de desconto, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.14.1 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.15.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.17 Nas situações previstas nos itens 8.13 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.18 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 8.19 O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição do percentual de desconto, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- 8.20 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 8.21 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.22 O critério de julgamento das propostas será o de **maior percentual de desconto** oferecido pelas agências de viagem sobre a comissão que recebe pela venda das passagens.

9 DA DILIGÊNCIA

- 9.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10 DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário para atendimento e protocolo das 8:00h às 12:00h.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- 10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;
- 10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.6 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.7 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

11 DO CONTRATO

11.1 DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 08 (oito) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- 11.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;
- 11.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 11.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;
- 11.1.5 A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;
- 11.1.6 Não Será permitida a subcontratação, sem a prévia anuência da Contratante, e, desde que a Contratada se responsabilize pela integral execução dos serviços subcontratados.

11.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 11.2.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12(doze) meses.

11.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 DO PAGAMENTO

- 11.4.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- 11.4.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

11.4.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º dia útil, a contar do recebimento, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no item 10, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11.5 DAS TARIFAS PROMOCIONAIS E/OU REDUZIDAS

11.5.1 A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

11.5.2 Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agencia de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

11.5.2.1 Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;

11.5.2.2 Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

11.5.2.3 Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

11.5.2.4 Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

11.6 DO REAJUSTE

11.6.1 Não será concedido reajuste sobre o valor do percentual de desconto, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.

11.6.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O prazo de vigência para a prestação dos serviços será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

multa prevista no item seguinte.

13.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sua aplicação.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº8.666/93, publicado na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação.

14.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

14.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreção ou discrepância nele encontrado deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por escrito, em até 02(dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

Pregoeiro: Rodimar Manito Santos

Endereço: Travessa Curuzu, 1755, Bairro: Marco, Belém-PA – CEP:66093-802

Fone:(91) 4008-2254

Email: cpl@cmb.pa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- 14.5** Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço e horário acima indicado, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 14.7** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.
- 14.8** O presente EDITAL estará disponibilizado no site www.cmb.pa.gov.br e poderá ser solicitado também pelo email cpl@cmb.pa.gov.br.
- 14.9** Integram o presente Edital:
- 14.9.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 14.9.2 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
 - 14.9.3 ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 - 14.9.4 ANEXO IV - MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; e
 - 14.9.5 ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93.

15 DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro de Belém - PA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 16 de Março de 2017

Rodimar Manito Santos
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Belém executa atividades em que são necessários deslocamentos de seus gestores, vereadores e servidores em pontos diferenciados do país. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio Licitatório na forma de um Pregão Presencial, de uma empresa para fornecimento de passagens aéreas, que deverão ser executados em estrita observância das solicitações da Contratante, após a assinatura do Contrato, e atendidas em todas as suas necessidades.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Belém.

3. DO QUADRO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVO ANUAL

Quantidade Estimada	Trechos (Ida e Volta)	Valor Médio	Total
10	Belém/Brasília/Belém	2.750,00	27.500,00
03	Belém/São Paulo/Belém	2.000,00	6.000,00
05	Belém/Rio de Janeiro/Belém	2.300,00	11.500,00
01	Belém/Fortaleza/Belém	1.300,00	1.300,00
01	Outros Trechos dentro do Estado	1.000,00	1.000,00
05	Outros Trechos Nacionais	1.540,00	7.700,00
01	Trechos Internacionais	5.000,00	5.000,00
Valor Total Estimado			60.000,00

- ✓ O quantitativo e as descrições têm caráter, exclusivamente, informativo e referencial, não constituindo, por conseguinte em obrigação mínima de consumo.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar, a título de desconto, o maior percentual de desconto sobre a comissão de venda a ser aplicada sobre o valor do bilhete emitido, descontada a taxa de embarque. Para todos os efeitos, a CMB considera que o bilhete emitido já contempla os descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ao público em geral. .
- Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque;
- O desconto ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte.
- Nos percentuais de desconto, serão considerados até a segunda casa decimal, inclusive;
- Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

➤ Caberá à CMB:

- Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CMB para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- Comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

➤ Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

- Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Câmara Municipal ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- Repassar à CMB as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- Repassar à CMB as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- Emitir nota de crédito em favor da CMB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- Comunicar à CMB anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- Responder pelos danos causados diretamente à CMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMB;
- Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatada pela CMB o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

- O prazo de execução do Contrato a ser firmado com esta CMB é de 12 (doze) meses.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e Financeira que será responsável pela solicitação e pagamento dos bilhetes de passagem emitidos.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CMB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

- O recebimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser efetuado pela Câmara Municipal de Belém.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à CMB, através de servidor(es) designado(s) para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- A Diretoria Administrativa e Financeira, setor responsável pelo controle e execução deste contrato, deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

11. DO PAGAMENTO

- A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.
- As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas), contendo os seguintes dados e documentos anexos:
 - a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor bruto da fatura;
 - f) valor correspondente à taxa de desconto;
 - g) valor da taxa de embarque;
 - h) valor líquido da fatura.
 - l) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- O pagamento deverá ser feito até o 10º dia útil contado do recebimento da fatura nos termos do item anterior.
- A CMB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12. EXIGÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

- O Edital deverá exigir, na fase de habilitação, a título de qualificação técnica:
 - Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº57, de 25 e maio de 2005, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s);
 - Qualificação técnica do proponente, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

13. DO CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

- A CMB adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMB, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

14. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CMB.
- O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CMB.

15. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

- Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CMB e não serão incluídas no faturamento.
- Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CMB serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CMB. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

Diretoria Geral da CMB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, E, DO OUTRO LADO, A FIRMA, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº8.666 DE 21.06.1993 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº8.883, DE 08.06.1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.416.029/0001/72, com sede à Travessa Curuzu, 1755, bairro do Marco, neste ato representada pelo seu ordenador de despesa vereador presidente, **MAURO CRISTIANO FREITAS**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, inscrito no CPF (MF) sob o nº, portador da cédula de identidade nº SSP/PA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei orgânica e Regimento Interno da CMB, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, inscrita no CGC(MF) sob o nº, estabelecida na, nº, representada neste ato pelo Sr.,, inscrito no CIC(MF) sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17.CPL.CMB, devidamente homologado pela autoridade superior em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

Integram este Contrato processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/2017.CPL.CMB e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

1) A CMB adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2) Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMB, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º dia útil, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, e conforme especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/2017.CPL.CMB e na sua proposta, bem como a manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.170 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 33.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS OU REDUZIDAS

A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência.

Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras inclusas no PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da CMB na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de Belém
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRO: Rodimar Manito Santos

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as
penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:
APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

CRENCIAMENTO (Pregão Presencial).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO MODELO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº _____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Obs: Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, juntamente com o credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 214/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.